



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1448

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 13.108

PROCESSO Nº 84.588

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **RAFAEL ANTONUCCI**, que prevê, nas viaturas da Guarda Municipal, informação do telefone de sua Corregedoria.

2. Salienta-se que o veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. O Alcaide aponta que as disposições contidas no projeto malferem a competência do Poder Legislativo Municipal para dispor a respeito do objeto pretendido, sendo competência privativa do Poder Executivo legislar acerca de serviços públicos e organização administrativa, nos termos do art. 46, IV, c/c art. 72, XII, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

4. Sendo assim, em que pese o intento do nobre autor do projeto, a propositura se afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, haja vista que invade diretamente a esfera de competência exclusiva do Alcaide.

5. Ademais, o Chefe do Executivo ainda pondera que projeto de lei ofende o princípio da independência e harmonia dos Poderes, violando, portanto, o art. 2º, da Constituição Federal, arts. 5º, 111 e 144 da Constituição Bandeirante, bem como o art. 4º, da LOJ.

6. Outrossim, o Alcaide igualmente ressalta que o acesso à Guarda Municipal se dá por meio do número de emergência “153”, que funciona como uma Central de Rádio, frisando que eventual inserção do telefone da Corregedoria nas viaturas, poderá vir a comprometer o atendimento dos munícipes interessados, haja vista o seu horário de funcionamento, não atuando fora do expediente e nem aos finais de semana.

7. Consignamos que as razões do veto do Sr. Prefeito Municipal vão ao encontro do Parecer n.º 1206, de 16 de janeiro de 2020, exarado por esta Procuradoria quando da análise do projeto de lei em tela.



8. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207, do Regimento Interno da Casa.

9. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da LOJ). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

Jundiaí, 17 de dezembro de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito